



Banco Português
de Fomento

CONCURSO PÚBLICO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS
(Aquisição de Serviços)
Referência: **CP.2022.0010.BPF**

Contrato

Lote 6 – Seguro de Acidentes Pessoais Viagens

Entre

Banco Português de Fomento, S.A., sociedade anónima, com sede no Porto, na Rua Professor Mota Pinto, 42 F, 2º andar, sala 211 – 4100-353, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto 503271055 aqui representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ e _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, ambos na qualidade Administradores Executivos, adiante designado por Entidade Adjudicante ou BPF,

E

AIG Europe, S.A. - Sucursal Portugal, pessoa coletiva número 980 609 089, com sede na Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ na qualidade de representante legal, adiante designada por prestador de serviços ou adjudicatário.

Também designadas por “Parte” ou “Partes”

Considerando que:

- O contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, previsto nos artigos 130.º e seguintes do CCP, com fundamento no disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
- Por deliberação adotada em 22 de setembro de 2022, a Comissão Executiva do BPF adjudicou a proposta apresentada pelo adjudicatário e aprovou a minuta de contrato a celebrar;
- O adjudicatário apresentou, em 29 de setembro de 2022, os documentos de habilitação exigidos no artigo 16.º do Programa do Procedimento;





**Banco Português
de Fomento**

- d) Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário é dispensado de prestar caução.

Assim, é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato (“Contrato”), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos supra são parte integrante:

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de Apólices de Seguros - Lote 6 – Seguro de Acidentes Pessoais Viagens, nos termos e em conformidade com o “Programa de Seguros” bem como nas demais condições contratuais.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Natureza do contrato





**Banco Português
de Fomento**

O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo a data de efeito de todos os contratos de seguro a 01 de outubro 2022.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços de seguro objeto do contrato a outorgar, nos termos constantes do Programa de Seguros, que consta do Anexo I ao contrato, e do Anexo III - Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais, bem como nas demais condições contratuais;
 - b) Assegurar a manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c) Pagar todos os encargos relativos à execução do Contrato;
 - d) Aceitar o corretor de seguros F. REGO - CORRETORES DE SEGUROS, S.A., contratado pela entidade adjudicante para, nos termos gerais aplicáveis, atuar como seu corretor de seguros, através da implementação e apoio na gestão e execução dos contratos de seguro a outorgar, incluindo sinistros;
 - e) Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros contratado pelo Banco Português de Fomento, S.A., e identificado na alínea anterior, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
 - f) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros contratado pelo Banco Português de Fomento, S.A., identificado na alínea d), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de julho, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.





**Banco Português
de Fomento**

2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Programa de Seguros

O adjudicatário deverá prestar os serviços de seguros em conformidade com o Programa de Seguros constante do Anexo I ao contrato, com as Condições Particulares e Especiais identificadas para a apólice a contratar.

Cláusula 7.^a

Local de prestação dos serviços

É da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços providenciar o local de trabalho para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação do BPF, devam ser executadas na sede do BPF ou noutro local, conforme o caso.

Cláusula 8.^a

Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à execução do contrato.
2. A execução dos serviços objeto do contrato observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
3. O Prestador de Serviços garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações, técnicas e não técnicas, comerciais ou outras, relativa à entidade adjudicante e seus clientes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que envolva na prestação dos serviços.
4. O Prestador de Serviços deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Prestador de Serviços.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Prestador de Serviços de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
 - b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.





Banco Português
de Fomento

Secção II Obrigações do BPF

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do BPF

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o BPF as seguintes obrigações principais:

- i.* Pagar ao adjudicatário os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- ii.* Fornecer ao adjudicatário, por intermédio do corretor de seguros contratado pelo Banco Português de Fomento, S.A., a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o BPF obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço de **1.900,00 €** (mil e novecentos euros) de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros, constante do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida ao BPF pela lei ou pelo presente contrato.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do preço contratual devido nos termos da cláusula 10.^a, pela aquisição das apólices objeto do contrato a outorgar, são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros, constantes do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
2. Os avisos de pagamento dos prémios devidos são enviados, após o vencimento da obrigação respetiva, pelo adjudicatário para sede contratual do BPF, identificada no contrato.
3. Em caso de discordância quanto ao valor indicado no aviso de pagamento ou documento equivalente, o BPF deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso ou documento equivalente corrigidos.
4. Observado o disposto nos números anteriores, o preço contratual é pago através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado para o efeito pelo prestador de serviços.





Banco Português
de Fomento

Capítulo III Força maior e Resolução

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





**Banco Português
de Fomento**

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do BPF

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o BPF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do número anterior, o BPF notificará por escrito o prestador de Serviços para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o BPF poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Pacto de competência

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Direito aplicável

O contrato a celebrar é regulado pela lei portuguesa.





Banco Português
de Fomento

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

O Prestador de Serviços não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do BPF.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Dados pessoais

1. A execução contratual assenta no pressuposto que as partes podem legitimamente considerar que a outra parte cumpre e cumprirá as respetivas obrigações emergentes das leis de privacidade e proteção de dados, em vigor em cada momento, na medida em que essas obrigações sejam relevantes para os serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se, ainda, ao cumprimento do disposto no Anexo III - “Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais”, o qual será outorgado em simultâneo com o contrato objeto do procedimento.

Cláusula 20.^a

Gestor Do Contrato

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor de Contrato será a Sr.^a Dr.^a

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que no presente contrato for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.





Banco Português
de Fomento

Feito ao dia 28 de outubro de 2022, num único exemplar, em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do art.º 94.º n.º 1 do CCP.

Pelo BANCO PORTUGUÊS DE FOMENTO, S.A.

Pelo ADJUDICATÁRIO,





Banco Português
de Fomento

CONCURSO PÚBLICO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS
(Aquisição de Serviços)
Referência: CP.2022.0010.BPF

ANEXO I
PROGRAMA DE SEGUROS

ACIDENTES PESSOAIS VIAGENS

TOMADOR DO SEGURO

Banco Português de Fomento, S.A.

PESSOAS SEGURAS:

- Todos os Colaboradores;
- Cônjuges e filhos assim como os Consultores, Fornecedores, Clientes e/ou outros convidados desde que viajem a acompanhar a Pessoa Segura;
- A presente apólice não garante colaboradores deslocados em permanência, motoristas, operários quaisquer que seja a sua natureza e outros com atividades análogas.

ÂMBITO DO CONTRATO

As coberturas aplicar-se-ão às Pessoas Seguras durante as suas viagens de negócios efetuadas por conta ou ordem do Tomador de Seguro.

A cobertura de uma viagem de negócios é garantida 24 horas por dia em toda a sua duração, para viagens até 365 dias consecutivos.

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

Os identificados nas respetivas Cláusulas Beneficiárias ou na sua ausência os herdeiros legais

ÂMBITO TERRITORIAL: Todo o mundo excluindo países sancionados pelas Nações Unidas, União Europeia e O.F.A.C.

COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

A presente Apólice garante nos termos e condições previstos nas Condições Gerais, as seguintes coberturas e capitais respetivamente indicados:





Banco Português
de Fomento

- Morte ou Invalidez Permanente:
 - Colaboradores do Tomador de Seguro: 250.000,00€
 - Acompanhantes dos colaboradores: 50.000,00€

Limite Agregado:

- Acidentes ocorridos em Terra: 50.000.000,00€;
- Acidentes ocorridos no Ar: 30.000.000,00€.

INDEMNIZAÇÕES ADICIONAIS

- Exposição ao Elementos da Natureza: Tabela I Condições Gerais
- Desaparecimento: Capital Seguro
- Cirurgia Estética: Até 7.500€
- Prótese: Até 10.000€
- Assistência Psicológica: Até 5.000€
- Cadeira de Rodas: Até 1.500€
- Apoio Domiciliário: 5% do Capital Seguro, até 10.000€
- Adaptação do Veículo e Habitação: Até 10.000€
- Subsídio Diário em Caso de Internamento Hospitalar: 50€ / dia até 365 dias
- Visitante: Até 250€ por visita (Limite de 2.500€ por Sinistro)
- Coma: 50€ / dia até 365 dias
- Fratura: Ver Tabela II Condições Gerais
- Cicatriz Facial: Ver Tabela II Condições Gerais
- Queimaduras: Ver Tabela II Condições Gerais
- Terapia Psicológica (Agressão Dolosa ou Sexual): Até 200€ por Sessão (Limite de 5.000€ por Sinistro)
- Visitante (Agressão Dolosa ou Sexual): Até 500€ por Visita (Limite de 3.500€ por Sinistro)
- Testes de Doença Infeciosa ou Vírus: Até 500€ por Teste (Limite de 1.500€ por Sinistro)
- Despesas de Funeral: Até 5.000€
- Criança Dependente: 5.000€ ou 5% do Capital Seguro (Limite de 50.000€ - Todas as crianças)
- Morte Simultânea dos Progenitores: 10.000€ ou 10% do Capital Seguro (Limite de 100.000€)
- Despesas com Guarda de Crianças: Até 2.750€ (Limite: 52 semanas)
- Benefício para Propinas – Criança: Até 5.000€
- Ascendentes: Até 2.100€ por mês (Limite: 60 meses consecutivos)
- Benefício para Propinas – Parceiro: Até 2.500€ por Ano (Limite: 2 anos por Evento)
- Despesas com Testamenteiros: Até 1.000€ por Sinistro





**Banco Português
de Fomento**

- Paralisia de Criança Dependente e/ou Parceiro: Paraplegia/Hemiplegia: 50.000€
Tetraplegia/Quadriplegia: 100.000€
- Aconselhamento Financeiro Independente: Até 2.000€ por Evento
- Despesas com Nova Formação: Até 7.500€ por Evento
- Paraplegia: 25.000€ (Colaborador)
- Tetraplegia: 50.000€ (Colaborador)
- Custos de Substituição de Colaborador: Até 3.000€ por Evento (Limite: até 3 Meses)
- Custos de Recrutamento: Até 10.000€ por Evento (Limite: até 6 meses)
- Custos de Formação: Até 7.500€ por Evento (Limite: até 12 meses)
- Custos de Alteração do Local de Trabalho: Até 10.000€ por Evento (Limite: até 12 meses)

CONDIÇÕES

Os riscos de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se o Segurado falecer, em consequência de Acidente, no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do sinistro, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída e paga relativamente ao mesmo acidente.

DESPESAS MÉDICAS

- Despesas Médicas no Estrangeiro (Acidente ou Doença súbita): Capital Ilimitado;
- Subsídio Diário por Hospitalização (Não cumulativo com subsídio diário em caso de internamento hospitalar): 50€ por dia (Limite: 365 dias)
- Convalescença pós-hospitalização: 50€ por dia (Limite: 7 dias consecutivos)
- Tratamento Médico no País de Origem: Até 50.000€ por Sinistro (Limite: 6 meses após o regresso)
- Despesas Odontológicas de Emergência: Até 500€ por Evento
- Limite máximo de 365 dias a contar da data do acidente ou (máximo de 365 dias) do primeiro diagnóstico da doença;
- Subsídio Diário em Caso de Internamento Hospitalar (Acidente): 50,00€ pago em dobro em caso de Coma.

REPATRIAMENTO E OUTRAS DESPESAS COM VIAGENS DE EMERGÊNCIA

- Repatriamento / Evacuação Médica de Emergência: (Por Doença Súbita ou Acidente garantido), Capital Ilimitado
- Despesas de Funeral: Até 10.000€
- Visita de Familiares: Até 10.000€





Banco Português
de Fomento

- Animais Domésticos: Até 300€

RESPONSABILIDADE CIVIL PESSOAL

- Responsabilidade Civil Pessoal: Até 5.000.000€
- Presença em Tribunal: Até 5.000€ por Evento

CANCELAMENTO DE VIAGEM

- Cancelamento de Viagem: Até 10.000€

INTERRUPÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VIAGEM

- Interrupção e Alteração de Viagem: Até 10.000€
- Substituição de Pessoa Segura: Até 2.500€

DESPESAS LEGAIS

- Despesas Legais: Até 15.000€
- Fiança: Até 50.000€ por Evento
- Presença em Tribunal: Até 1.000€ por Evento
- Detenção: Até 5.000€ por Evento

BAGAGENS E EQUIPAMENTO PROFISSIONAL

- Furto ou Roubo de Bagagem (Incluindo Equipamento Profissional); (Franquia: 25% por cada bem de valor unitário superior a 2.500€): Até 7.500€ por Sinistro
- Perda de Chaves: Até 250€ por Evento
- Substituição de Documentos de Viagem: Até 1.000€ por Evento
- Atraso de Bagagem: (Franquia: 4 horas): Até 1.500€ por Evento
- Perda de Bagagem Após Dano Corporal: Até 1.500€ por Evento

FURTO OU ROUBO DE DINHEIRO

- Furto ou Roubo de Dinheiro: Até 2.500€
- Roubo de Moeda Estrangeira: Até 250€

INCONVENIENTES E ATRASO EM VIAGEM

- Atraso em Viagem (Franquia: 4 horas): Até 250€ por cada 4 horas (Limite: 1.500€)
- Overbooking: Até 500€
- Desemprego: Até 10.000€





Banco Português
de Fomento

FRANQUIA EM VEÍCULO DE ALUGUER

- Franquia de Veículo Alugado: Até 25.000€ por anuidade
- Devolução de Veículo Alugado: Despesas Incorridas

SEQUESTRO

- Subsídio Diário por cada período completo de 24 Horas: 500€ (Máx. 20.000€)

RAPTO, DETENÇÃO E EXTORSÃO

- Despesas de Viagem e Acomodação para Negociação: Até 1.000€
- Despesas com a Vítima após libertação e até ao regresso à origem: 5.000€
- Intérprete: Até 1.000€
- Consultoria de Especialistas: Até 125.000€

GESTÃO DE CRISE

- Gestão de Crise: 50.000 € por Evento/Segurado (Franquia 20%)

BUSCA E SALVAMENTO

- Busca e Salvamento: Até 20.000€ (Limite: 365 dias)

EVACUAÇÃO – DESASTRE NATURAL E RISCO POLÍTICO

- Despesas de Viagem e Acomodação: Até 10.000€

EXTENSÃO DE GARANTIA – DOENÇA INFECIOSA ESPECÍFICA

Definições

- Pessoas Seguras: Ao abrigo da presente extensão de garantia ficam garantidos exclusivamente os Colaboradores do Tomador de Seguro.
- Doença Infeciosa Específica: Uma doença causada por um micro-organismo ou um sub micro-organismo, tal como um vírus, que foi transmitido por um ser humano a outros seres humanos e que antes do contágio da Pessoa Segura foi declarada como sendo uma Public Health Emergency of International Concern (PHEIC) pela Organização Mundial de Saúde (O.M.S.).
- Quarentena: Uma diretiva emanada pelo Médico certificado ou por uma autoridade governamental com poderes legais para o efeito que obriga a Pessoa Segura a permanecer isolada no seu local habitual de residência ou no local designado pelas autoridades governamentais.





Banco Português
de Fomento

Esta imposição legal deve sempre obrigar a Pessoa Segura a ficar no local designado até à data de expiação do período de confinamento e indicar quais as consequências legais caso a Pessoa Segura não cumpra com a mesma.

Tabela de Coberturas

Secção	Coberturas	Para a Pessoa Segura	Para o Tomador
1	Hospitalização em consequência de Doença Infeciosa Específica	50€ por dia até 500€ por sinistro	50€ por dia até 500€ por sinistro/colaborador
2	Quarentena	1.000€ por Pessoa Segura / Sinistro	
3	Quarentena em consequência de diagnóstico positivo no estrangeiro	50€ por dia (max. 14 dias)	
4	Repatriamento por iniciativa governamental	Reembolso de despesas até 500€ por Pessoa Segura	
5	Apoio Financeiro	Até 1.000€ por mês (max. 3 meses) Franquia: 14 dias após o diagnóstico	

Secção 1 - Hospitalização em consequência de Doença Infeciosa Específica

Se uma Pessoa Segura for diagnosticada no decorrer de uma Viagem de Negócios ao estrangeiro garantida, com uma Doença Infeciosa Específica, pela primeira vez, por um Médico habilitado para o efeito e, em consequência do diagnóstico a pessoa segura for hospitalizada, a Companhia pagará a indemnização prevista na secção 1 da Tabela de Garantias acima (até ao limite estabelecido na mesma), bem como a indemnização prevista na mesma secção ao Tomador de Seguro.

Secção 2 – Quarentena

Esta garantia apenas poderá ser acionada quando uma Viagem de Negócios ao estrangeiro tenha ocorrido e:

- No dia em que se inicia a Viagem de Negócios não há qualquer restrição, ou previsão de qualquer restrição emanada pelas autoridades governamentais que indique que a Pessoa Segura deverá ficar em Quarentena após o regresso ao país de origem;





Banco Português
de Fomento

- No decorrer da Viagem de Negócios ocorra uma alteração da regulamentação emanada pelas autoridades governamentais que obrigue a Pessoa Segura a ficar em Quarentena por um período não inferior a 7 dias após o regresso ao país de origem.

O benefício será o indicado na Secção 2 da Tabela de Garantias por cada pessoa obrigada a ficar em Quarentena.

Secção 3 - Quarentena em consequência de diagnóstico positivo no Estrangeiro

Se uma Pessoa Segura for diagnosticada, no decorrer de uma Viagem de Negócios ao estrangeiro, com uma Doença Infeciosa Específica, pela primeira vez, por um Médico habilitado para o efeito e, em consequência não possa regressar ao país de origem na data prevista, a Companhia pagará o valor previsto na secção 3 da Tabela de Coberturas, a partir do dia seguinte à data originalmente prevista para o regresso da Pessoa Segura e até aos limites estabelecidos na mesma.

Esta cobertura não é cumulativa com a prevista na Secção 1 da referida Tabela de Coberturas.

Secção 4 – Repatriamento por iniciativa governamental

Se o governo do país de residência da Pessoa Segura decidir repatriar civis para o seu país de origem em consequência de um surto de uma Doença Infeciosa Específica, então a Companhia indemnizará à Pessoa Segura as despesas incorridas com o repatriamento até ao limite constante na secção 4 da Tabela de Coberturas,

Secção 5 – Apoio Financeiro

Se a Pessoa Segura não estiver apta a regressar ao trabalho (independentemente do local onde este se realize), tendo passado mais de 14 dias após o diagnóstico de uma Doença Infeciosa Específica, a Companhia indemnizará o montante indicado na Secção 5 da Tabela de Coberturas, até ao limite estipulado na mesma e após decorrido o período de franquia, calculado numa base *pro-rata temporis*.

Exclusões

Para efeitos da presente extensão de cobertura, aplicar-se-ão as seguintes exclusões, adicionalmente às previstas nas Condições Gerais e Particulares da apólice, pelo que não estarão garantidos os sinistros:

1. Que direta ou indiretamente resultem de uma condição médica pré-existente, salvo se a Companhia tenha dado o seu acordo prévio e escrito, para incluir as mesmas nos termos do contrato;
2. De Pessoas Seguras já em tratamento hospitalar para o Covid-19 ou outra Doença Infeciosa Específica à data de início da viagem.
3. Caso a Pessoa Segura tenha contraído uma Doença Infeciosa Específica deliberadamente ou em resultado de uma atitude negligente ou temerária.





**Banco Português
de Fomento**

4. Decorrentes de ação ilegal ou criminosa cometida pela Pessoa Segura;
5. Em resultado de Guerra, Terrorismo, Insurreição, Rebelião ou Comoção Civil;
6. Nenhuma indemnização será paga para viagens de lazer (com exceção da Secção 4).

RISCOS COBERTOS

A presente apólice garante automaticamente cobertura para os sinistros decorrentes das seguintes causas:

- Terrorismo;
- Catástrofes naturais;
- Risco de guerra;
- Risco nuclear, biológico e químico;
 - Prática desportiva amadora; (Exceto Tauromaquia e Caça de Animais Ferozes e as atividades para as quais exista necessidade de contratação de seguro obrigatório devidamente regulamentado por legislação específica);
- Utilização de todo o tipo de aeronaves (exceto como piloto e membro da tripulação).

EXTENSÃO DO LIMITE DE IDADE DAS PESSOAS SEGURAS

Não se aplica qualquer limitação em razão de idade exceto, na cobertura de Despesas Médicas em consequência de Doença no estrangeiro, a qual ficará limitada a 50.000,00€ a partir dos 75 anos de idade





Banco Português
de Fomento

CONCURSO PÚBLICO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS
(Aquisição de Serviços)
Referência: **CP.2022.0010.BPF**

ANEXO II

ESTIMATIVA DE VIAGENS NO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

PESSOAS SEGURAS: TODOS OS COLABORADORES DO TOMADOR, INCLUINDO MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, NUM TOTAL DE 181 PESSOAS

ESTIMATIVA DE VIAGENS ANUAIS:

CATEGORIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PESSOAS	TOTAL ESTIMADO DE VIAGENS	DESTINOS MAIS FREQUENTES	DURAÇÃO MÉDIA (DIAS)
DIRIGENTES	29	58	PORTUGAL/EU	3
RESTANTES	84	42	PORTUGAL	2

